

7 870.
PROCESSO Nº 3 1/4 - CLASSE A - MATO GROSSO (JUIZÁ)

Aprova a criação das 29ª, 30ª e 31ª zonas
eleitorais do Estado de Mato Grosso.

Vistos, etc.:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral,
por unanimidade de votos, aprovar a criação das 29ª, 30ª e 31ª zonas
eleitorais, correspondentes às comarcas de Fátima do Sul, Nova Andrad
na e Dom Aquino, do Estado de Mato Grosso, na conformidade das notas
taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

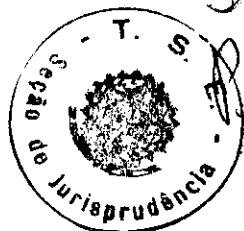
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Distrito Federal, 21 de junho de 1966.

_____, Presidente
ANTÔNIO CARLOS VILAS BOAS

_____, Relator
RUY NUNES FERREIRA

_____, Proc. Geral
Eleitoral
ALCINO D. PAULA SALGADO

ABC/



Sessões de 11.10.66
Ruy N. F.

21 de junho de 1966.

16,10 HOR.

RESOLUÇÃO Nº 7 870

P. J. - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 3 100 - CLASSE X - MATO GROSSO (OUTRA)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DO SUPLENTE - Senhor Presidente, trata-se de ofício do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Mato Grosso, solicitando sejam aprovadas as criações das 29ª zona - Patina do Sul, desmembrada da 18ª zona - Lourados; 30ª zona - Nova Andradina, desmembrada da 11ª zona - Rio Brillante; 31ª zona - Bon Aquino, desmembrada da 5ª zona - Foxoreu.

O ofício do Sr. Desembargador Presidente comunica que o Tribunal, em sessão de 26 de maio, resolveu criar essas zonas e submete ao Tribunal Superior a aprovação, enviando todos os documentos necessários.

Foi o processo ao Sr. Diretor Geral que o enviou ao Serviço Judiciário, conforme informação de fls. 15.

O Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso solicita a este Tribunal, de acordo com os ofícios nºs. 241, 242 e 243, que sejam aprovadas as criações das 29ª, 30ª e 31ª zonas, correspondentes às comarcas de Patina do Sul, Nova Andradina e Bon Aquino, respectivamente.

Conforme cópias das atas que estão anexas aos ofícios acima mencionados, as comarcas de Patina do Sul, Nova Andradina e Bon Aquino já foram definitivamente instaladas, sendo que a primeira foi desmembrada da 18ª zona - Lourados, a segunda da 11ª zona - Rio Brillante e a última da 5ª zona - Foxoreu.

As nomeações das novas zonas, isto é, 29ª, 30ª e 31ª estão certas, uma vez que a última zona aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral foi a 28ª - Cassilândia (Proc. n. 3 101 - fls. 1 - Res. 7.830, de 12.4.66).

É o relatório.

120/

21 de Junho de 1966.

18,10 HORAS

RESOLUÇÃO Nº 7 070

P. J. - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 3 100 - CLASSE 1 - LAVO GROSSO (LARANJÓ)

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ HUNES FERREIRA - Senhor Presidente,
meu voto é no sentido de que seja aprovada a criação das zonas, por
estar regularmente instruído o processo.

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO

COMPARTECIMENTO

Presidência do Sr. Ministro ANTÔNIO MARQUES VILAS BOAS.
Comparto parte os Srs. Ministros Antônio Gonçalves de
Oliveira - Vasco Henrique D'Avila - Sérgio Godoy Ilha - Décio
Miranda - Luiz Nunes Ferreira. Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Sr. Sr. Alcino Palazar.

ABC/